

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO SAAE- PORTO FRANCO - 2016/2018**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si firmam, SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PORTO FRANCO – SAAE Porto Franco e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO - STIUMA, nas seguintes condições:

As partes acima designadas resolvem, fundamentadas no que preceitua o inciso XXVI do art. 7º, bem como incisos III e VI do art. 8º, ambos dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelecer o presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as condições descritas a seguir:

## **CLÁUSULA 01ª- ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

O presente ACT abrange todos os empregados do SAAE-Porto Franco pertencentes às categorias profissionais, representadas pelo STIU-MA.

## **CLÁUSULA 02ª- DATA-BASE E VIGÊNCIA**

A data base será dia 1º de maio, sendo que o prazo de vigência deste Acordo será de 02 anos, a contar de 1º de maio de 2016, sem prejuízo dos reajustes e correções salariais compulsórias e automáticas.

**Parágrafo – Único** Não estando concluídos até 30 de abril de 2018, os trabalhos de renovação do presente Acordo, fica este automaticamente prorrogado até que sejam firmadas as novas condições, que retroagirão a 01/5/2018, conforme sumula 277 do TST.

## **CLÁUSULA 03ª–MULTA**

Fica estabelecida multa de 30% sobre o menor salário praticado na empresa, por empregado, no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo, revertendo à multa aplicada à Empresa em favor dos empregados.

## **CLÁUSULA 04ª - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, cabendo a Delegacia Regional do Trabalho e Justiça do Trabalho, desde que provocadas.

## **CLÁUSULA 05ª–CONCILIAÇÃO**

A conciliação das divergências surgidas entre as partes acordantes será feita mediante entendimento das partes. No caso de impasse, mediante pronunciamento da DRT/MA ou Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA 06ª - PISO SALARIAL**

**A partir de 1ª de maio de 2016**, o piso salarial do SAAE Porto Franco será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais),

## **CLÁUSULA 07ª - CORREÇÃO SALARIAL**

O SAAE Porto Franco reajustará os salários dos seus servidores a partir de 01/05/2016 com o percentual de 10,56% (dez vírgula cinquenta e seis por cento) sobre o salário percebido em 30/04/2016.

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO SAAE- PORTO FRANCO - 2016/2018**

**parágrafo primeiro** – O SAAE Porto Franco se compromete que na data base negociará com o sindicato as cláusulas econômica e sociais com vista a melhoria das mesmas, a serem implantadas a partir de primeiro de maio de 2017

**Parágrafo segundo** – o SAAE Porto Franco pagará o salário dos seus funcionários no 1º dia útil de cada mês.

**parágrafo terceiro** – as cláusulas a que se referem o parágrafo 1º são as seguintes :  
CORREÇÃO SALARIAL, AUXILIO ALIMENTAÇÃO E PISO SALARIAL

### **CLÁUSULA 08ª - GARANTIA DE EMPREGO**

Durante a vigência do presente Acordo, oSAAE- Porto Franco se compromete a não fazer despedidas arbitrárias ou sem justa causa de seus empregados, salvo se comprovadas através de inquérito judicial, conforme determina a Convenção 111 de 1987 da OIT (Organização Internacional do Trabalho).

**Paragrafo Único** O SAAE/Porto Franco a partir do presente acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados (as) mesmo que haja extinção do SAAE. Ou por local de trabalho e no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

### **CLÁUSULA 09ª - CONCURSO PÚBLICO**

O SAAE-Porto Franco, só admitirá outros funcionários através de concurso público, conforme determina a Constituição Federal.

### **CLÁUSULA 10ª - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO (mantém)**

Em conformidade com o artigo 7º, Inciso XIV da Constituição Federal, oSAAE-Porto Franco adotará jornada diária de 06 horas e mensal de 144 horas, para seus turnos ininterruptos de revezamento e promoverá estudos com o objetivo de implantar uma escala que atenda melhor as necessidades de repouso de seus empregados, submetidos a este regime de trabalho.

### **CLÁUSULA 11ª - HORAS-EXTRAS**

O SAAE-Porto Franco remunerará as horas-extras de seus empregados na base de 100% sobre a hora normal, quando realizadas nos domingos, folgas e feriados oficiais (nacionais, estaduais, municipais ou deliberados pela Empresa), sábados, e nos dias úteis na base de **50%** da Hora Normal.

### **CLÁUSULA 12ª - SEGURANÇA E SAÚDE DO EMPREGADO**

O empregado poderá se negar a realizar trabalhos quando lhe faltarem condições técnicas, físicas e psicológicas, bem como os equipamentos para proteção individual e/ou coletiva, exigidos pela NR nº 06, da Portaria 3.214 do MTB.

**Parágrafo Primeiro** - O SAAE-Porto Franco, comunicará ao STIU-MA, todos os acidentes de trabalho, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir do horário do acontecimento do mesmo, informando causas e providências tomadas.

**Parágrafo segundo** - O SAAE-Porto Franco se compromete em realizar semestralmente exames periódicos para avaliar a saúde de seus servidores.

**Parágrafo – Terceiro** O SAAE – Porto Franco fornecera o material e equipamento de segurança necessário a realizações das atribuições profissionais dos seus empregados.

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO SAAE- PORTO FRANCO - 2016/2018**

### **CLÁUSULA 13ª - HORÁRIO PARA ESTUDANTES**

O SAAE-Porto Franco adotará para os empregados universitários ou que realizam curso técnico de nível médio, horário especial de trabalho compatível com o calendário escolar

### **CLÁUSULA 14ª – TERCEIRIZAÇÃO**

O SAAE-Porto Franco extinguirá durante a vigência deste Acordo, toda a contratação para prestação de serviços permanentes à Empresa por terceiros. Exceto a área de segurança.

### **CLÁUSULA 15ª - DIREITO ADQUIRIDO**

Todos os adicionais ou vantagens percebidos pelos empregados, por um período contínuo de 05 anos ou 10 anos intercalados, passarão a contar como direito adquirido.

### **CLAUSULA 16ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O SAAE-Porto Franco concederá aos empregados que trabalham em atividades insalubres, o Adicional de Insalubridade de 10%, 20%, e 40% sobre o salário mínimo, conforme a respectiva classificação do grau de insalubridade em mínimo, médio e máximo, estabelecido em Lei.

### **CLÁUSULA 17ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O SAAE/Porto Franco pagará o Adicional de Periculosidade a todos os empregados que exerçam atividades perigosas em conformidade com a Lei n.º 7.369 de 20.09.85, na base de 30% da remuneração conforme enunciado 191 do TST de 23 de novembro de 2003.

**Parágrafo Primeiro** – Conforme lei 12.997/14, e portaria do MTE, de nº 1.565 de 13/10/14, o SAAE/Porto Franco a partir de 1º de maio de 2016, garantirá o adicional de periculosidade no valor de 30% (trinta por cento), do salário base para os trabalhadores que desempenham suas atividades em motocicleta ou motoneta.

**Parágrafo Segundo** - O SAAE/Porto Franco negociará com o sindicato a forma de pagamento do passivo da periculosidade gerada a partir da lei mencionada no parágrafo primeiro desta cláusula.

### **CLÁUSULA 18ª – ANUÊNIO**

O SAAE- Porto Franco pagará aos seus empregados, com mais de 03 (três) anos de efetivo vínculo empregatício, a título de anuênio, o adicional de **1,% (um por cento)** incidente sobre o salário base, para cada ano trabalhado, contado a partir da data de admissão, limitado a 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

### **CLÁUSULA 19ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

O SAAE-Porto Franco pagará aos seus empregados Gratificação de Férias correspondente a **1/3 da remuneração do empregado**.

### **CLÁUSULA 20ª - LICENÇA-PRÊMIO**

O SAAE-Porto Franco a título de Licença-prêmio concederá a seus empregados, 03 meses de licença remunerada para cada 05 anos de trabalho, com as seguintes condições:

- A) Que não tenha sofrido suspensão disciplinar no período aquisitivo.
- B) Não tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de 15 dias no período aquisitivo.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO SAAE- PORTO FRANCO - 2016/2018

- C) Não tenha sido licenciado para tratar de interesse particular no período aquisitivo.
- D) Não tenha estando à disposição de outro órgão por qualquer espaço de tempo sem ônus para o SAAE-Porto Franco no período aquisitivo.
- E) É facultada a conversão de licença-prêmio adquirida em indenização pecuniária. Desde que haja concordância entre as partes.

**F) O empregado não poderá acumular períodos de licença-prêmio, devendo desta forma, o gozo ou indenização acontecer um mês antes do novo período.**

**Parágrafo ÚNICO - XXXX**

### **CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

O SAAE – Porto Franco fornecerá Auxílio alimentação a ser concedido mensalmente atodos os seus empregados, no valor de **R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais)** a partir de 1º de maio de 2016.

**ParágrafoPrimeiro** - SAAE – Porto Franco fornecera o **Auxílio alimentação, no dia 20 de cada mês.**

**ParágrafoSegundo** - ficam contemplados com esse benefício, todos os empregados que estejam em gozo de férias, licença medica por acidente de trabalho, auxílio doença, licença maternidade e licença prêmio.

**Parágrafo terceiro** O SAAE - Porto Franco, reajustará a auxílio –alimentação conforme negociação prevista no parágrafo 1º da clausula 7ª.

### **CLÁUSULA 22ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA**

O SAAE – Porto Franco assegurará aos empregados afastados das suas atividades, por motivo de doença, ou acidente de trabalho a pós o 15ª dia de afastamento a percepção do valor correspondente á diferença entre a importância paga pela seguridade social e o salário do empregado, acrescido de todas as verbas fixas que o empregado percebe, durante a vigência deste Acordo.

### **CLÁUSULA 23ª – ATIVIDADES SINDICAIS**

O SAAE-Porto Franco liberará do ponto, sem prejuízo da remuneração mensal e demais vantagens e benefícios, 01 diretor ou representante sindical em tempo integral, durante 01(um) dia de cada mês, previamente fixada, para exclusivo exercício das atividades sindicais, a ser indicado pelo STIU-MA.

**Parágrafo Primeiro** - Os empregados do SAAE-Porto Franco elegerão livremente 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, para toda a área de atuação do SAAE-Porto Franco, com mandato coincidente com o do dirigente sindical e com as mesmas garantias previstas no art. 8º, Inciso VIII, da Constituição Federal, devendo o STIU-MA comunicar o nome dos eleitos e respectivos datas de eleição.

**Parágrafo Segundo** - O SAAE-Porto Franco liberará diretores e/ou representantes sindicais/trabalhadores de base, sem prejuízo da remuneração, para participarem de Congressos, Seminários, Conferências, Comissões de Trabalho do Sindicato, etc, a serem indicados pelo STIU-MA, por escrito, com antecedência mínima de 03 dias úteis da data de início do evento.

**Parágrafo Terceiro** - O SAAE-Porto Franco realizará reuniões bimestrais com o STIU-MA, para averiguar o cumprimento do presente Acordo, bem como examinar outros assuntos de interesse do empregado e ainda questões referentes à relação de trabalho.

**Parágrafo Quarto** - O SAAE-Porto Franco se compromete a não promover, em momento algum, através de sua direção ou de seu corpo gerencial, atos que resultem em retaliação, discriminação, marginalização ou desrespeito da qualificação técnica de

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO SAAE- PORTO FRANCO - 2016/2018**

seus empregados, que ocasionem prejuízos no desempenho de suas atividades profissionais e/ou sindicais.

### **CLÁUSULA 24ª – RECOLHIMENTO DE FGTS/INSS**

O SAAE –Porto Franco após assinatura do presente Acordo, encaminhará mensalmente ao STIU-MA, as guias de recolhimento do FGTS/INSS do seus empregados.

**Parágrafo Único** – O SAAE – Porto Franco no prazo de 60 dias se compromete a encaminhar para o STIU-MA as guias de recolhimento de FGTS/INSS que estejam em atraso. Caso haja.

### **CLÁUSULA 25ª - DISPENSA PARA AMAMENTAR**

A partir da assinatura do presente Acordo, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) primeiros dias posteriores ao término da Licença-gestante, ficará liberada 01 (uma) hora em cada expediente.

### **CLÁUSULA 26ª - TRATAMENTO IGUALITÁRIO**

O SAAE- Porto Franco se compromete a elaborar programa de capacitação de seu quadro de pessoal, visando à otimização de seus processos empresariais, à qualificação e remuneração de seus empregados, levando em consideração o mercado de trabalho existente, buscando sempre criar mecanismos de ascensão profissional que garantam oportunidades iguais aos empregados, cuidando de eliminar qualquer forma de discriminação de gênero, raça, religião e posição ideológica.

### **CLÁUSULA 27ª - REPARAÇÃO DE DANOS**

O SAAE- Porto Franco não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou culposa do empregado

**CLÁUSULA 28ª - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA** Após a assinatura deste Acordo, o empregado com dependente filho(a) solteiro(a) ou companheiro(a) que comprovadamente venha a interná-lo(a) em estabelecimento hospitalar, terá sua falta abonada no dia da internação.

**Parágrafo – primeiro** A internação ocorrida após as 17:30 horas, será considerada como efetivada no dia subsequente, para os efeitos desta cláusula

**Parágrafo – segundo** As faltas, a partir do 2º (segundo) dia de internação, serão analisadas pela área médico – social da empresa, que informará ao gerente do empregado o período que deverá abonar.

### **CLÁUSULA 29ª – UNIFORME**

O SAAE/Porto Franco fornecera gratuitamente uniformes aos seus empregados, quando a atividade exigir o uso do mesmo.

**Parágrafo Primeiro** -para os empregados lotados nas áreas operacionais da empresa, a distribuição será semestral em numero de 02 (dois), uniforme por empregado.

**Parágrafo Segundo** - para os empregados lotados no atendimento comercial e recepção da empresa, a distribuição será anual.

**Parágrafo Terceiro** o SAAE/Porto Franco garantirá aos leituristas, em pleno exercício da atividade, bolsa para transportar as contas de água, protetor solar, capa de chuva, boné

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO SAAE- PORTO FRANCO - 2016/2018**

e fardamento com camisa manga cumprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar suas funções

### **CLÁUSULA 30ª – SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

O empregado que substituir a chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20(vinte) dias fará jus ao valor proporcional da gratificação de função atribuída aquela chefia, não podendo haver acúmulo de gratificação prevalecendo a de maior valor. No caso de substituição por outro empregado que já perceba função gratificada, a indicação para a substituição de qualquer chefia devesse ser oficializada através de portaria.

### **CLÁUSULA 31ª – PREVENÇÃO DE L.E.R. E DORT**

O SAAE Porto Franco se compromete a tomar providências que visem prevenir as situações e comportamento que possam vir ocasionar lesão por esforço repetitivo (L.E.R.) distúrbio osteo muscular relacionado ao trabalho (DORT).

### **CLÁUSULA 32ª – ASSÉDIO MORAL**

O SAAE Porto Franco instituirá comissão paritária com o STIU/MA para apurar todos os casos de assédio moral (marginalização profissional, revanchismo e intimidação), que indicara as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotara as medidas propostas pela comissão.

### **CLÁUSULA 33ª LICENÇA NATALINA**

O SAAE Porto Franco concedera no final de cada ano, folga aos seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro desde que tenha tido no máximo 05 (cinco) faltas injustificadas e que não tenha recebido punição disciplina nos últimos 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA -34ª CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO**

O SAAE Porto Franco concedera a seus empregados, folga com abono de ponto, nas seguintes condições:

- a) doação de sangue – 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses.
- b) falecimento – 05 (cinco) dias úteis (ascendente descendente e cônjuge)
- c) 01 (um) dia no dia do aniversário.
- d) 05 (cinco) dias úteis para casamento
- e) 05 (cinco) dias úteis para falecimento de irmão e dependente sobe sua guarda por decisão judicial.

### **CLÁUSULA 35ª GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

OS empregados que recebem habitualmente a gratificação de função por um período de 05 (cinco) anos ininterrupto ou 10 (dez) intercalados , terão a partir do presente ACT, a referida gratificação como direito adquirido.

### **CLÁUSULA 36ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

O SAAE/Porto Franco antecipará aos seus empregados por ocasião das férias desde que não gozadas no mês de janeiro, 50% (cinquenta por cento), do 13º salário, conforme determinado pela legislação que rege a espécie.

**Parágrafo Único** - O empregado poderá optar pelo não recebimento de antecipação do 13º salário na forma disposta no caput desta cláusula, obedecendo os prazos fixados para a opção.

Porto Franco - MA,        de        de 20        .

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DO SAAE- PORTO FRANCO - 2016/2018**

PeloSAAE Porto Franco:

---

**WELSON BARBOSA DA SILVA**

Diretor do SAAE  
CPF: 000.000.000-00

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Diretor  
CPF: 111.222.333.444-56

Pelo STIU-MA:

---

**WELLINGTON ARAÚJO DINIZ**

DIRETOR  
CPF: 272.271.203-25  
CNPJ: 07.628.399/0001-07

---

**VANER JOÃO ALMEIDA**

DIRETOR  
CPF: 000.111.222-56  
CNPJ: 07.628.399/0001-07